

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2025 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM /MDIC Nº 166, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Instituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal; e considerando o disposto no art. 35, inciso V, alínea 'h' e art. 58, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o art. 49 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou termo de fomento, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Procedimentos

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou termo de fomento, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores, e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pelo MDIC, dando fiel cumprimento à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e ao Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 3º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, conforme preceitua o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016.

§ 1º As ações de que se trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e, no que couber, pelas instâncias de controle social previstos na legislação.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação emitidos pela área técnica correspondente, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil, na forma estabelecida no art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e no prazo de até 45 dias, contados de seu recebimento, conforme previsto no § 4º do art. 51-A do Decreto nº 8.726, de 2016.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO



Art. 5º Os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão designados em ato do Secretário-Executivo, após indicação do Chefe de Gabinete ou de ocupante do cargo de secretário ou de secretário-executivo de colegiados do MDIC.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do MDIC solicitará formalmente a indicação de representantes, titulares e suplentes, das unidades administrativas que tenham termos de fomento ou de colaboração celebrados, em execução ou em prestação de contas, ou daquelas que manifestarem interesse em participar da referida Comissão.

Parágrafo Único: As indicações deverão ser formalizadas mediante correio eletrônico ou documento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI!.

Art. 7º Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, titulares ou suplentes, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

Art. 8º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída de, no mínimo, três membros, sendo ao menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a execução das parcerias celebradas, por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;

II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo gestor, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião, registrando, com seus fundamentos, as manifestações dos membros que sejam contrárias ou com ressalvas.



Art. 10. A Comissão poderá:

I - sugerir ajustes necessários à homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - sugerir medidas para a adequada execução da parceria;

III - solicitar ao gestor informações sobre o status da parceria previamente à prestação de contas anual;

IV - oficiar a Organização da Sociedade Civil quando da inadequada execução ou aplicação irregular dos recursos, se necessário.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 11. A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará seus trabalhos nas dependências do MDIC ou de forma remota, por meio de videoconferência.

Art. 12. A Comissão de Monitoramento e Avaliação reunir-se-á periodicamente, por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão semestralmente, em data a ser definida pelo Presidente.

§ 2º As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

§ 3º O quórum mínimo necessário para instalação das reuniões será de 3 (três) membros, e o de deliberação será de maioria absoluta.

§ 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação terá o voto de qualidade.

§ 5º A Presidência da Comissão de Monitoramento e Avaliação será exercida por representante da Secretaria-Executiva do MDIC.

Art. 13. Será impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação aquele:

I - que nos últimos cinco anos tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil;

II - cuja atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; e

III - cujo cônjuge, companheiro ou qualquer parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 14. A participação dos membros da Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. As atribuições de Administrador Público, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, serão exercidas pelo ocupante do cargo de secretário ou de secretário-executivo de colegiados do MDIC, no seu âmbito de atuação.

Art. 16. As atribuições de Gestor da Parceria, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, serão exercidas por técnico integrante de cada Secretaria, conforme seu âmbito de atuação, competindo-lhe também:

I - exigir da Organização da Sociedade Civil a devida prestação de contas;

II - elaborar o relatório de visita técnica in loco, quando houver;

III - elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação; e

IV - relatar o relatório técnico de monitoramento e avaliação à Comissão de Monitoramento e Avaliação, por ocasião de suas reuniões.

Parágrafo Único: Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento de avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria será responsável por adotar as providências contidas no art. 51-A do Decreto nº 8.726, de 2016.

Art. 17. A análise do relatório de execução financeira ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil descumprir as metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e será realizada por integrante de cada Secretaria diverso daquele que exerce as atribuições de Gestor da Parceria.

Art. 18. A penalidade de advertência, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, será aplicada, em seu âmbito de atuação, por ocupante de cargo ou função comissionada executiva de nível 15 ou superior, garantida a prévia defesa e os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Ministro

Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.